



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2869/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 032/2025, de 16 de outubro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 045/2025, de 21 de outubro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, com a finalidade de fortalecer ações e políticas públicas voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida socioeducativa, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a Fundação CASA-SP para apoiar o atendimento aos adolescentes e jovens e promover sua inclusão nas políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, qualificação profissional, empregabilidade e geração de renda, conforme disposto na Portaria Normativa nº 464/2024 da Fundação CASA-SP e nas Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA), nº 12.594/2012 (SINASE) e nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º A execução das ações previstas no Acordo dar-se-á de forma colaborativa e sem transferência de recursos financeiros entre as partes, correndo as eventuais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações por conta dos respectivos orçamentos institucionais.

Art. 4º O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na minuta e em consonância com o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a designação de gestor e suplente responsáveis pelo acompanhamento, execução e avaliação da parceria, nos termos definidos no Acordo e em seu respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decretos, portarias e regulamentos complementares que se fizerem necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria